



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERADOR DE MESA DE SOM NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO - ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATO Nº 05/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/18

A CÂMARA MUNICIPAL de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, estabelecida na cidade e Comarca de Santa Rosa de Viterbo /SP, na Rua Coronel Garcia, nº 160/172, Centro, CEP:14.270-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.224.017/0001-11, neste ato representada por seu Vereador-Presidente Sr. Francisco Justino Mota Neto, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG/SSP/SP nº M1782812 e do CPF/MF nº 364.556.446-20, residente e domiciliado na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, na Avenida São Paulo, nº 1.428, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **VALDECI BENÁ SOM ME**, na pessoa de seu proprietário, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF/CNPJ sob o nº: 06.302.117/0001-06, com Inscrição Municipal nº 5721, no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, residente na Rua São José, nº 121, Bairro Vila Ranzani, CEP: 14.270-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de operador de mesa de som, por meio de áudio, quanto ao suporte para gravação integral de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, bem como sessões solenes e reuniões, quando solicitado, e que houver na sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, e também a manutenção e reparos dos equipamentos, cabos e fios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA

2.1. O objeto do presente Contrato será executado na sede da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 24/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado, obedecidos os critérios legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1. Para os serviços mencionados na cláusula primeira o custo global e ajustado entre as partes contratantes será de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por meio de ordem de pagamento (cheque).

4.2. No preço acima especificado estão inclusas todas as despesas Previdenciárias, Fiscais e Trabalhistas.

4.3. Todas as despesas de transporte, equipamentos, seguros e manutenções necessárias à execução dos trabalhos previstos nas Cláusulas anteriores serão de responsabilidade do Contratado.

VALDECI

F.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quarta deste Instrumento Contratual.

5.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

5.3. Remeter advertência ao Contratado, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.2. Apresentar semestralmente cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

6.3. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e aseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

6.4. Os serviços serão prestados pelo Contratado mediante pessoal habilitado, podendo a Contratante exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

6.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

6.6. Atender ao disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.7. Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1. O crédito pelo qual correrá a despesa do presente Contrato será por conta da Dotação Orçamentária seguinte:

3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

VA 12/01

F.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1. O Contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, com base nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATANTE com o direito de retomar os serviços e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2. As penalidades previstas neste Instrumento Contratual poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes Contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências procedentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 24 de Janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO - CONTRATANTE

Francisco Justino Mota Neto - Presidente

Valdeci Bená

VALDECI BENÁ SOM ME - CONTRATADO

CPF/CNPJ: 06.302.117/0001-06

Testemunhas:

Karen Correa da Silva Ribeiro

Karen Correa da Silva Ribeiro

RG/SSP: 46.461.916-6

Túlio Gracioso da Silva

Túlio Gracioso da Silva

RG/SSP: 48.659.502-X